

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2308

## CRÉDITO: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - PARECER



### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02  
E-mail: secretariacmvcrn@gmail.com – Celular/Whatsapp: (84) 9 8763-4560

#### PARECER Nº 045/2025

##### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2025

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

Nos termos do art. 69, caput e Parágrafo único do Regimento Interno, a presente Comissão, ao analisar o Projeto de Lei Complementar nº 042/2025, assim se manifesta:

---

**ASSUNTO:** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 042/2025 do Município de Vera Cruz/RN, que altera a Lei Municipal nº 384 de 26 de dezembro de 2011, com o objetivo de promover a adequação necessária a reforma tributária.

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

---

#### I — EMENTA

Altera a Lei Municipal nº 384 de 26 de dezembro de 2011, com o objetivo de promover a adequação necessária a reforma tributária. Possibilidade. Legalidade.

---

#### II — RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 042/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Vera Cruz/RN, altera a Lei Municipal nº 384 de 26 de dezembro de 2011, com o objetivo de promover a adequação necessária a reforma tributária. O proponente a necessidade de uma adaptação necessária devido advento da EC nº 132 de 20 de dezembro de 2023, a qual estabeleceu a unificação dos tributos, transformando ICMS e o ISS em Imposto Sobre bens e Serviços – IBS e Contribuição Sobre Bens e Serviços – CBS, instituídos pela LC nº 214 de 16 de janeiro de 2025, bem como um modelo nacional unificado de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e.

---

#### III — FUNDAMENTAÇÃO

##### 3.1 Análise de Constitucionalidade e Legalidade Formal

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2308

A análise formal de um projeto de lei verifica, primordialmente, a competência do ente federativo para legislar sobre a matéria e a legitimidade do autor da proposição (iniciativa legislativa).

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a alteração em matéria tributária municipal. A Lei Orgânica de Vera Cruz/RN, em seu artigo 68, incisos I ao VII, atribui expressamente e com exclusividade ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre esses temas:

Art. 68 - É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre: (...) V - Tributos;

Sendo assim, o Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se formalmente hígido no que tange à iniciativa legislativa, não havendo vício a ser sanado neste aspecto.

### 3.2 Análise Material e Orçamentária

A análise material volta-se ao conteúdo da proposição, sua compatibilidade com os princípios constitucionais.

#### 3.2.2 Conformidade com os Princípios Constitucionais

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Confrontando com o Projeto, observa-se que o mesmo está em consonância com todos os princípios constitucionais inerentes a administração pública, uma vez que se trata de Lei estrita; não prejudica, muito menos favorece pessoa específica; não se trata de algo que fira a índole da administração pública municipal; será publicada em diário oficial; fez-se passar por setores competentes do poder executivo em tempo hábil, além de aprimorar o sistema tributário municipal.

Contudo, não previu em seu Art. 8º, o Princípio da anterioridade nonagesimal, incutido no Art. 150, III, C da Constituição Federal. Tal apontamento pode ser sanado através de emenda Parlamentar modificativa.

### 3.3. Regularidade do Processo Legislativo

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos para proposições legislativas, observando:

- **Iniciativa:** De competência do Poder Executivo Municipal, ante competência exclusiva expressa em Lei Municipal;
- **Tramitação:** Segue o rito legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com análise pelas comissões competentes, discussão e votação em plenário.

## IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 042/2025:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2308

1. É CONSTITUCIONAL E LEGAL sob o aspecto formal, pois a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Com base na análise realizada, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 042/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vera Cruz/RN \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORIONE PEREIRA DE OLIVEIRA  
Vereador/Relator

ATACÍZIO DANTAS DE MACEDO  
Vereador/Membro

CLEONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR  
Vereador/Presidente

Publicado por:

LUIS LENILSON DE PAIVA

Código Identificador: 68086374